



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS - DG/DEM HAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.14.000003132-3

C O N T R A T O

DL 004/2026

Contrato administrativo que entre si fazem o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** e a **Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, para Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, sendo este a elaboração de projeto técnico executivo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício sede do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ n.º 92.965.870/0001-13**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL, ANDRÉ LUIZ DE MELLO MACHADO**, conforme delegação de competência estabelecida na Lei Municipal n.º 2.902, de 30 de dezembro de 1965, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no **CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador do **CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**, processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o art. 75, I e II da Lei Federal 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, a Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto Municipal 21.859/2023 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, sendo este a elaboração de projeto técnico executivo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício sede do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência 39651465;

1.2.2. A Proposta do contratado xxxxxxxxxxxxx;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo de vigência é de **06 (seis) meses** a contar da **ASSINATURA DO CONTRATO**, na forma do art. 105, Lei Federal nº 14.133/2021

2.1.1. O prazo de execução do contrato é de 03 meses, a contar da data da ordem de início.

2.1.2. Por tratar-se de contratação que prevê conclusão de escopo predefinido, aplica-se o disposto no artigo 111, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, na forma disciplinada no art. 92, IV, da Lei Federal 14.133/2021, deve observar a forma descrita no Termo de Referência 39651465.

3.2. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme alínea “a” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico.

3.3. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável, ou comissão de recebimento, designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme alínea “b” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico.

3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

3.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor máximo total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)** referente a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, sendo este a elaboração de projeto técnico executivo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do edifício sede do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB de acordo com Laudo de Formação de Preços constante no documento SEI nº (40170535).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **CONTRATANTE**.

4.3. O pagamento será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos.

4.4. A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

4.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão DEMAHB, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.10. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

4.11. O preço fixado no item 4.1 do contrato inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto contratual.

4.13. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA**, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

4.14. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

4.15.1 - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

4.15.2 - o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

4.15.3 - o número da dispensa

4.15.4 - se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

4.15.5 - o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

4.16. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela **CONTRATADA**, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

4.17. O valor informado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Considerando que o prazo de vigência contratual é de 6 (seis) meses, a presente minuta dispensa a previsão de cláusulas relativas a reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços e/ou produtos técnicos objeto deste Contrato na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução, cumprindo as disposições deste instrumento, do instrumento convocatório, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do Contrato, bem como a proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução do objeto.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inadequações técnicas resultantes da execução, dos materiais empregados ou apontados pela fiscalização, desfazendo aqueles julgados impróprios ou mal executados, sem que a subcontratação, quando houver, transfira a terceiros a responsabilidade de que trata este subitem.

7.1.3. Realizar visita técnica prévia à edificação objeto do projeto, a fim de levantar as informações físicas, estruturais e funcionais necessárias à elaboração do projeto executivo.

7.1.4. Garantir que o responsável técnico designado para o projeto possua registro ativo e regular junto ao CREA, mantendo tal condição durante toda a vigência contratual, e fornecer declaração formal de que o projeto elaborado está em conformidade com as

normas técnicas vigentes aplicáveis, assumindo responsabilidade técnica integral sobre os elementos projetados.

7.1.5. Entregar os produtos técnicos contratados em formatos editáveis e abertos (DWG, DOCX), sem qualquer restrição, senha ou bloqueio, acompanhados de versão em PDF para conferência.

7.1.6. Submeter previamente à análise da fiscalização do contrato e da DEAR/DEM HAB qualquer solução que implique interferências, alterações, adaptações ou modificações em elementos arquitetônicos, construtivos ou de acabamento da edificação (cobertura, fachadas, platibandas, shafts, áreas técnicas, esquadrias, revestimentos, impermeabilização ou demais componentes), sendo vedada a incorporação dessas alterações ao projeto sem manifestação formal da Administração.

7.1.7. Participar, quando convocada, de reuniões técnicas de esclarecimento ou alinhamento junto ao setor demandante, durante o prazo de análise dos produtos pela Administração.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, inclusive acidentes envolvendo seus profissionais durante a execução dos serviços, respondendo civil e/ou criminalmente pelos atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem, sem que essa responsabilidade seja reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive as obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, que fica desobrigado de qualquer vínculo empregatício com os membros da equipe designada pela CONTRATADA.

7.1.10. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil de cada mês, bem como o de vale-transporte e vale-alimentação quando cabível, independentemente do repasse financeiro do órgão público, tendo em vista o interregno temporal distinto entre este e a CONTRATADA.

7.1.11. Realizar, às suas expensas, os exames periódicos de saúde de seus funcionários — admissionais, periódicos, demissionais e por ocasião de troca de função ou retorno ao trabalho —, inclusive exames específicos conforme a NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), apresentando os respectivos laudos ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

7.1.12. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, c/c a Lei nº 9.854/1999 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de quem desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), tampouco empregado que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE (art. 7º do Decreto nº 7.203/2010), considerando-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.1.14. Fornecer e manter atualizados e-mail, telefone e endereço da sede ou escritório comercial, para fins de contato e solicitação dos serviços.

7.1.15. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente aos chamados de ocorrências e às solicitações da fiscalização, e acatar prontamente as exigências e observações do órgão municipal competente, prestando as informações solicitadas dentro dos prazos estipulados.

7.1.16. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, sempre que houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso na prestação dos serviços.

7.1.17. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização, comunicando também ao fiscal, por iniciativa própria, quaisquer irregularidades de que tenha ciência, prestando os esclarecimentos devidos e necessários.

7.1.18. Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao desempenho das atividades objeto do fornecimento.

7.1.19. Indicar por escrito ao fiscal o nome dos profissionais que assumirem a execução dos serviços, comunicando de imediato quaisquer substituições, exclusões ou inclusões, definitivas ou temporárias, e apresentar mensalmente ao fiscal a relação nominal atualizada do(s) profissional(is) em atividade.

7.1.20. Encaminhar ao fiscal ou gestor do contrato, até o 10º dia útil de cada mês, todos os documentos e folhas de efetividade dos funcionários necessários ao andamento do processo de pagamento mensal.

7.1.21. Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, as informações sobre a quantidade e a qualidade dos serviços prestados (cronograma dos trabalhos, metragem, áreas atendidas, volume de resíduos recolhidos, atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado), em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 881/2020.

7.1.22. Apresentar, durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.23. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, para representá-la na execução do contrato, podendo sua indicação ou manutenção ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.1.25. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados, realizando-os conforme a composição da planilha de custos apresentada na proposta, isto é, com a quantidade de profissionais prevista para cada tipo de posto de trabalho.

7.1.26. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade da Administração Pública Municipal colocados à disposição para a execução dos serviços, comunicando ao fiscal qualquer problema que venha a ocorrer, e ressarcir ao órgão demandante os prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio público, à Administração ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

7.1.27. Instruir seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas dos órgãos da Administração Pública Municipal e impedir o deslocamento de equipamentos e utensílios da Contratante sem prévia autorização por escrito do fiscal do serviço, devendo cópia da autorização assinada ser enviada ao fiscal ou gestor do contrato.

7.1.28. Manter atualizados os PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, com todos os equipamentos de combate a incêndio devidamente mantencionados, de modo a garantir a segurança de usuários e empregados.

7.1.29. Encaminhar os funcionários aos locais de trabalho por meio de ofício em papel timbrado da empresa devidamente assinado, ou documento equivalente, não sendo permitido que permaneçam nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou após o término do contrato.

7.1.30. Observar, no cumprimento de todas as obrigações previstas nesta cláusula, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

7.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando tal reserva no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.32. Submeter-se, no que couber, às demais disposições legais em vigor aplicáveis à execução do objeto contratado.

7.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, e suas alterações.

7.2.1. A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do CONTRATO.

7.2.2. A CONTRATADA que celebrar relação contratual com o MUNICÍPIO pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021 — inclusive renovação e outros aditivos — e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei nº 12.827/2021.

7.2.3. Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE o seu ressarcimento.

7.2.4. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023 e suas alterações, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações, em caso de descumprimento.

7.2.5. Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

7.3. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a CONTRATADA deverá implementar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme exigido pelo § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente, entregando-a à CONTRATADA.

8.1.2. Emitir o empenho anteriormente ao início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.3. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar as providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

8.1.4. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando ou mesmo substituindo o fiscal quando necessário, cabendo aos órgãos demandantes, por meio dos servidores nomeados fiscais de contrato e do gestor do contrato, intermediar os problemas surgidos na prestação dos serviços quando sua solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

8.1.5. Inspecionar e acompanhar a execução e a qualificação do objeto contratado, verificando se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações do ato convocatório e com o cronograma apresentado pela CONTRATADA, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.1.6. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio da fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio e dando ciência ao preposto para determinar sua imediata regularização; registrar as deficiências verificadas na execução dos serviços e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas, exigindo sua imediata correção.

8.1.7. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviço ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produzam efeitos, e comunicá-la na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.8. Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA, fornecendo as orientações necessárias à correta execução dos serviços, inclusive por meio da realização de reuniões sempre que necessário, e disponibilizar, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre os procedimentos a serem adotados.

8.1.9. Decidir sobre os casos omissos nas especificações e emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Promover, em qualquer fase do Contrato, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, faculdade que poderá ser exercida a critério do CONTRATANTE.

8.1.12. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações contratuais, assim como das disposições legais pertinentes.

8.1.13. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhá-los dentro das normas exigidas.

8.1.14. Disponibilizar armários para guarda dos objetos pessoais dos integrantes da equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, bem como local apropriado para que os empregados da CONTRATADA possam efetuar suas refeições, devidamente equipado com mesas e cadeiras.

8.1.15. Impedir que terceiros que não sejam profissionais indicados pela CONTRATADA efetuem os serviços, e solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento.

8.1.16. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustados, cabendo ao fiscal dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, para que se inaugure o processo de pagamento.

8.1.17. Exigir mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao trabalhado, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

8.1.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste Contrato, cabendo ao fiscal decidir sobre sua aplicação, garantido à CONTRATADA o direito ao devido processo legal.

8.1.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação da garantia contratual, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

8.1.21. Providenciar a rescisão do Contrato quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, aplicando as medidas cabíveis.

8.1.22. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA e não praticar atos de ingerência na administração desta, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto ao usuário (como nos serviços de recepção e apoio); promover ou aceitar o desvio de função dos empregados, mediante sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e na função para a qual foram contratados; considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do órgão; ou manter com a CONTRATADA qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1.23. Observar as disposições do Decreto Municipal nº 21.072/2021, inclusive no que se refere à obrigação contida no parágrafo único de seu art. 10.

8.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.25. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias à abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal nº 12.827/2021 e no Decreto Municipal nº 22.800/2024, em caso de descumprimento.

8.1.26. Providenciar a publicação do Extrato de Contrato e de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.27. Comprovar o atendimento a todas as exigências legais quanto à saúde e segurança do trabalho e das instalações, mantendo

atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS) os PPCIs relativos aos estabelecimentos onde os serviços são prestados, com todos os equipamentos de combate a incêndio devidamente mantidos, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança de usuários e empregados.

CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por responsável técnico designado pelo CONTRATANTE, podendo ser designado, quando possível, no mínimo 1 (um) servidor, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços, devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período contratual, observadas as normas e os procedimentos determinados na Ordem de Serviço nº 05/2023 e suas alterações.

10.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 23.743/2026, ou norma superveniente que venha a substituí-lo, bem como as demais normas municipais aplicáveis à gestão e à fiscalização contratual.

10.2.1. Compete à fiscalização disponibilizar, de modo transparente e objetivo, na internet, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço enviadas pela CONTRATADA por meio de arquivos eletrônicos — tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto contratado —, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do serviço prestado.

10.3. O órgão contratante terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

10.3.1. Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas, inspecionando-os obrigatoriamente e continuamente e verificando se estão sendo realizados de acordo com as especificações;

10.3.2. Sustar a execução dos serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar e encaminhar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual, em face do inadimplemento das obrigações;

10.3.3. Constatar que as solicitações de providências feitas à empresa estão sendo cumpridas, exigindo desta respostas e soluções frente às irregularidades por ela constatadas;

10.3.4. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem autorização por escrito da fiscalização.

10.4. Compete aos fiscais de serviço: fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços; comunicar ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que este oficie frente à empresa; registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; e, quando as decisões ou providências ultrapassarem sua competência, solicitá-las ao superior imediato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas por meio de atas, gravações de reuniões on-line ou outro registro equivalente.

10.6. Os documentos enviados pela empresa deverão ser recebidos no prazo, de forma diligente e sem procrastinação, cabendo ao fiscal, quando for o caso, dar o aceite correspondente tão logo estejam corretamente analisados e recebidos, de modo a não deixar em mora o processo de pagamento.

10.7. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais relativas à saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como quanto à atualização e aprovação dos PPCIs junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde a CONTRATADA presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate a incêndio devidamente mantidos, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança de usuários e empregados.

10.8. Observar o disposto no Ofício Circular DCF nº 23/2023, quanto ao Licitacão Obras.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou similares, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#):

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

11.2.1. Para a multa moratória:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,3% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2.4. Será aplicada a multa de **0,08% (zero vírgula zero oito por cento)** por dia, incidente **sobre o valor atualizado do Contrato**, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

11.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do instrumento convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

11.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

11.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5.9. A aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

11.9. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

12.6. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

12.6.1. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

12.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

12.7.1. A devolução da garantia;

12.7.2. Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

12.7.3. O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

12.7.4. O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.8. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

12.9. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária **do Departamento Municipal de Habitação**, sob o(s) código(s) 3101 2587 1.500.001.001 33.90.39.06

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Neste contrato não se aplica a matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2.1. Na hipótese do acréscimo, a **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento, respeitados os prazos de entrega fixados neste instrumento e no ato convocatório.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

15.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA), além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 18.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.12.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1.** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida de Menezes, Chefe de Unidade**, em 24/07/2026, às 16:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40500160** e o código CRC **B8816A08**.